

Pregão Eletrônico nº 19518/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de limpeza, conservação predial, higienização de bens móveis e imóveis, com fornecimento de equipamentos, utensílios e materiais de limpeza, insumo de mão de obra (uniformes) e os seguintes postos de trabalho: servente de limpeza, servente de serviço braçal, encarregada(o), copeira, recepcionista, lavador de veículos e garçom, limpeza mensal de vidros, esquadrias e fachada, manutenção mensal e pátios e jardins, por equipe específica, em diversas Unidades do TRT/SC

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa PAYONKI SERVIÇOS LTDA. contra a decisão que a desclassificou do procedimento licitatório em tela.

Adoto como razão de decidir, conforme faculta o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, o Parecer nº 069/2024 da Assessoria Jurídica da Presidência deste Tribunal (doc. 62), exarado à luz do art. 168, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, como se depreende do ponderado pela Assessoria Jurídica, os documentos encaminhados pela recorrente para atendimento ao disposto no subitem 9.1.3 do Edital (necessidade de apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo disponibilizado no Anexo VII), não só não exigiam como não permitiam a adoção de diligência de saneamento pela Pregoeira, porquanto configuraria ofensa ao princípio da vinculação ao edital, dentre outros, e à regra inserta no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no subitem 8.2.2 do Edital.

Afastadas eventuais irregularidades na condução do procedimento, tenho como acertada a decisão da Pregoeira, ao desclassificar a recorrente por não ter atendido as *“obrigações previstas no item 8.2 do Edital, no que tange à Proposta, em razão da não apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme item 9.1.3 do Edital”* (doc. 55).

Diante do exposto, nego provimento ao recurso com base nos arts. 5º e 64, *caput* e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e mantenho a desclassificação da empresa PAYONKI SERVIÇOS LTDA. e o resultado do certame, determinando o processamento da licitação até seus ulteriores termos.

Dê-se ciência aos interessados.

Em 15 de março de 2024.

AMARILDO CARLOS DE LIMA
Desembargador do Trabalho-Presidente

